



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
Rua Álvaro Ramos, 157 - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-190 - Curitiba - PR - www.tjpr.jus.br

DECRETO Nº 7833375 - DGRH-DDAA

SEI/TJPR Nº 0072589-45.2022.8.16.6000
SEI/DOC Nº 7833375

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 337/2022

Institui o “Prêmio Atitude Inovadora - Edição 2022” no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Paraná.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de se estimular a implementação de inovações na rotina de atividades relacionadas à Administração Judiciária, bem como na valorização de seus servidores;

CONSIDERANDO as diretrizes estratégicas da Estratégia Nacional do Poder Judiciário 2021-2026, do Conselho Nacional de Justiça, instituída pela Resolução nº 325, de 29 de junho de 2020, do Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO os objetivos estratégicos definidos pelo Planejamento Estratégico do Poder Judiciário do Estado do Paraná para o sexênio 2021- 2026, instituído pela Resolução nº 300, de 09 de agosto de 2021, do Órgão Especial;

CONSIDERANDO o incentivo à gestão colaborativa, que constitui um dos objetivos do Plano de Gestão 2021-2022, e a inovação que permeia os princípios da gestão;

CONSIDERANDO o contido no protocolo SEI n.º 0072589- 45.2022.8.16.6000,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o "Prêmio Atitude Inovadora - Edição 2022", que tem como objetivo valorizar e destacar os servidores do Poder Judiciário que, empenhados nas melhorias da prestação de serviços, desenvolveram iniciativas que introduziram ou incorporaram mudanças nas

atividades do cotidiano laboral, de modo a possibilitar o aumento da qualidade e da eficácia dos serviços prestados pelo Judiciário à sociedade paranaense.

Art. 2º Poderão se inscrever todos os servidores do Poder Judiciário, efetivos ou ocupantes de cargos em comissão, em pleno exercício de suas funções.

Art. 3º A inscrição dos servidores do Poder Judiciário, juntamente à respectiva iniciativa, poderá ser realizada na modalidade individual ou em equipe, nas seguintes categorias:

I - Valorização do ser humano: ações que envolvam tanto o ambiente organizacional interno quanto o externo e cujo objetivo tenha sido a valorização do ser humano e o desenvolvimento das pessoas, nas mais diversas áreas;

II - Aumento da eficiência: iniciativas que garantam o uso racional dos recursos humanos, materiais e tecnológicos;

III - Uso racional dos recursos: projetos de efetivação do desenvolvimento sustentável e de economia de recursos que assegurem a proteção do meio ambiente, a redução de gastos e a garantia de um futuro melhor para as próximas gerações;

IV - Aproximação entre o Poder Judiciário e a sociedade: adoção de estratégias de transparência e fortalecimento organizacional na garantia do acesso à Justiça e da concretização dos direitos constitucionais fundamentais, inclusive, por meio da cooperação interinstitucional sistêmica e dos programas ou projetos realizados em prol da sociedade.

§ 1º A iniciativa apresentada não pode ser resultado de atendimento de demanda dirigida pelo Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

§ 2º Deverão ser indicados quais dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) são atendidos pela iniciativa.

Art. 4º As inscrições estarão disponíveis das 13h00 do dia 27 de junho de 2022 até as 23h59 do dia 04 de julho de 2022, por meio de formulário online, cujo link será divulgado via mensageiro e nos sites/intranet do Tribunal.

§ 1º. Só poderão ser inscritas iniciativas autorizadas e implementadas nos últimos 12 meses e que não tenham sido apresentadas na edição anterior.

§ 2º Os candidatos poderão se inscrever em até duas iniciativas por modalidade.

§ 3º É obrigatório a definição de um nome que esteja vinculado ao conteúdo da iniciativa e que não identifique o autor ou integrantes da equipe.

Art. 5º A avaliação das iniciativas será realizada em duas etapas:

I - Primeira etapa, a pré-seleção, na qual a Comissão Julgadora, formada por: um Juiz Auxiliar da Presidência; pelo Vice-Diretor da Escola Judicial do Paraná (EJUD-PR); por um servidor da EJUD; e por dois integrantes do Ateliê de Inovação, a Comissão selecionará ao menos duas ações em cada categoria e modalidade, em votação anônima;

II - Segunda etapa, na qual a Presidência indicará as iniciativas a serem premiadas e certificadas, dentre aquelas selecionadas na primeira etapa, ou seja, na pré-seleção.

Art. 6º Os processos de avaliação e seleção observarão as iniciativas que atendam os seguintes critérios:

I - Relação com os princípios norteadores da Gestão e do Planejamento Estratégico do TJPR e com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS);

II - Diferenciais da iniciativa;

III - Objetivos e resultados da iniciativa; e

IV - Capacidade de ser replicada.

§ 1º As informações e os resultados obtidos pela iniciativa precisam ser comprovados para que os novos subsídios sejam solicitados pela Comissão Julgadora;

§ 2º Os resultados poderão ser comprovados por meio de comparações entre a situação previamente existente e o contexto posterior à implementação da iniciativa, apoiadas na melhoria de indicadores (quantitativo ou qualitativo).

Art. 7º Serão premiadas quatro iniciativas formadas por equipe e quatro iniciativas individuais, uma para cada uma das categorias.

Art. 8º Será realizado evento de premiação cuja entrega de certificação será feita pelo Presidente do Tribunal de Justiça.

§ 1º As ações premiadas serão amplamente divulgadas nos meios de comunicação do TJPR, com a realização de entrevista dos servidores premiados ou inserção de matérias relacionadas.

§ 2º Os servidores premiados farão jus, ainda, à anotação de elogio em seus respectivos assentos funcionais, conforme determinação do Presidente.

Art. 9º Não poderão participar os integrantes da Comissão Julgadora.

Art. 10º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 24 de junho de 2022.

Des. JOSÉ LAURINDO DE SOUZA NETTO

Presidente do Tribunal de Justiça



Documento assinado eletronicamente por **José Laurindo de Souza Netto, Presidente do Tribunal de Justiça**, em 24/06/2022, às 18:37, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjpr.jus.br/validar> informando o código verificador **7833375** e o código CRC **436B5450**.